



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N. 004/2017
DE 15 DE MAIO DE 2017.**

DO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 002/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 002/2017 DE 11 DE ABRIL DE 2017, QUE “**DISPÕE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM(LEI MUNICIPAL N.º 1.088/2013, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.013), QUE DISPÕE OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”. PORTANTO AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :

Art. 1º - O Artigo 14, da Lei Municipal n.º 1.088/2013, de 04 de Dezembro de 2.013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 14, - Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, podem ser aceitos simples “croquis” ou desenhos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação

Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, aos 15 de maio de 2017.

**João Freire Leite
Presidente**

**Haymee Monike Castro L. Garcia
1º Secretária**
